



**RESOLUÇÃO CONSU-08/2015**  
**de 25 de junho de 2015**

Aprova o Mestrado Profissional em Economia e Mercados, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I, VII e XVI, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, VII e XVI, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 433, de 24 de junho de 2015, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 170 de 17 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a criação do Mestrado Profissional em Economia e Mercados do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas/CCSA, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPG da UPM (**ANEXO I** – Proposta de Curso e **ANEXO II** - Regulamento).

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
25 de junho de 2015  
145º Ano da Fundação

  
**Benedito Guimarães Aguiar Neto**  
Reitor

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**ANEXO I – RE-CONSU-08/2015**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ECONOMIA E MERCADOS**

**SÃO PAULO  
2015**



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**Reitor**

Benedito Guimarães Aguiar Neto

**Vice-Reitor**

Marcel Mendes

**Chanceler**

Davi Charles Gomes

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Helena Bonito Couto Pereira

**Coordenadora Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim

**Coordenador de Pesquisa, Inovação e Empreendedorismo**

Alexandre Nabil Ghobril

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS**

**Diretor**

Adilson Aderito da Silva

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados**

Vladimir Fernandes Maciel



# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....                                     | <b>4</b>  |
| <b>TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS</b> .....                            | <b>4</b>  |
| <b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA</b> .....                             | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO</b> .....                | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i></b> .....              | <b>5</b>  |
| Seção I Do Curso de Mestrado Profissional .....  | 5         |
| Seção III Dos Créditos .....   | 6         |
| Seção IV Da Orientação .....   | 7         |
| <b>CAPÍTULO III DOS PRAZOS</b> .....   | <b>7</b>  |
| <b>TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....                                   | <b>8</b>  |
| <b>CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA</b> .....                                     | <b>8</b>  |
| Seção I Das Atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação .....              | 8         |
| Seção II Da Estrutura Administrativa do Programa .....                                 | 9         |
| Seção III Do Colegiado do Programa.....  | 10        |
| <b>CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE</b> .....  | <b>11</b> |
| Seção I Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente ..... | 11        |
| Seção II Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela.....                    | 13        |
| SEÇÃO III Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais .....     | 14        |
| <b>CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE</b> .....  | <b>14</b> |
| <b>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b> .....   | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO I DA ADMISSÃO</b> .....  | <b>15</b> |
| Seção I Da Seleção dos Candidatos.....   | 15        |
| Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira .....                                   | 15        |
| <b>CAPÍTULO II DA MATRÍCULA</b> .....  | <b>16</b> |
| Seção I Do Aluno Regular.....  | 16        |
| Seção II Do Aluno Especial .....   | 17        |
| <b>CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO PROGRAMA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS</b> .....     | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO</b> .....                                      | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL</b> .....  | <b>19</b> |
| Seção I Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão .....                                   | 19        |
| Seção II Da Sessão Pública de Defesa .....   | 19        |
| <b>CAPÍTULO VI DO TÍTULO DE MESTRE</b> .....   | <b>20</b> |
| <b>CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO</b> .....                             | <b>20</b> |
| Seção I Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .....  | 20        |
| Seção II Do Cancelamento de Disciplina .....   | 21        |
| Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula.....                                      | 21        |
| Seção IV Do Desligamento .....   | 21        |
| Seção V Do Reingresso no Programa .....  | 22        |
| <b>TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b> .....                                     | <b>23</b> |
| <b>TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....  | <b>23</b> |



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA E MERCADOS

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 2º** Integram este Regulamento as disposições legais vigentes, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

## TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** A Pós-Graduação em Economia e Mercados é um programa de formação intelectual integrado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas que privilegia o ensino, a pesquisa e a extensão e o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos no campo da Economia concorrendo para ampliar a integração da pós-graduação no contexto mundial da produção do conhecimento científico e de suas aplicações neste campo.

**§1º** O Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados tem como objetivos:

- a. apoiar o desenvolvimento de profissionais para atuar na iniciativa privada, com capacidade analítica e instrumental de elevado padrão para diagnosticar problemas de caráter econômico, propor alternativas e avaliar resultados;
- b. dotar os profissionais de técnicas adequadas e com fundamentação científica, aplicáveis à melhoria das organizações e dos respectivos setores de atividade econômica;
- c. contribuir para o desenvolvimento das organizações e dos setores de atividade por meio de relatórios técnicos e boletins setoriais, de conjuntura econômica, além de indicadores econômicos e estudos comparativos internacionais, para suporte à tomada de decisão;
- d. oferecer treinamentos e ações de consultoria, por parte da equipe docente do curso;
- e. apresentar uma postura ética na condução das suas atividades e garantir a alta qualidade e a diferenciação na formação dos alunos.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados compreende o seguinte curso, caracterizado pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:

I - Mestrado Profissional: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados oferecendo contribuição à pesquisa e extensão, integrando conhecimento aplicado à atividade profissional.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercado poderá ofertar outras modalidades de cursos, programas, certificações, em consonância com a legislação, visando ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

I - Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES);



II - Programas Internacionais, com instituições estrangeiras de ensino e pesquisa.

**Parágrafo Único.** Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que o instituir.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

### **CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 6º** A Área de Concentração do Programa é Economia e Mercados.

**Art. 7º** As Linhas de Atuação do Programa são:

I – Funcionamento dos Mercados

II – Mercados Internacionais.

**§1º** As atividades acadêmicas — ensino, pesquisa e extensão — dos docentes e discentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Atuação.

**§2º** As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.

**Art. 8º** As Linhas de Atuação vigerão por período de tempo suficiente para que os estudos e projetos de pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.

**§1º** As Linhas de Atuação poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

**§2º** Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Atuação.

**§3º** As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das Linhas de Atuação serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação para envio às instâncias superiores para aprovação.

### **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

#### **Seção I Do Curso de Mestrado Profissional**

**Art. 9º** O ingresso no Mestrado Profissional em Economia e Mercados é permitido aos portadores do título de Graduação reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

**Art. 10.** O Curso de Mestrado Profissional em Economia e Mercados deverá atender às necessidades de aprimoramento profissional avançado.



**Art. 11.** O Curso de Mestrado Profissional em Economia e Mercados demandará um total mínimo de 50 unidades de crédito em disciplinas, atividades programadas obrigatórias e trabalho de conclusão, compreendendo:

- I. 16 (dezesseis) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;
- II. 12 (doze) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III. 8 (oito) unidades de crédito referentes às atividades programadas obrigatórias.
- IV. 14 (catorze) unidades de crédito referentes à elaboração do trabalho de conclusão.

**Parágrafo Único.** As unidades de crédito descritas no inciso III são consubstanciadas em Seminários de Pesquisa, Laboratório de Métodos Quantitativos e Análise de Dados, 4 Seminários Internos, Workshops, Participação em Eventos, Visitas Técnicas Nacionais e Internacionais.

**Art. 12.** A forma e estrutura do Trabalho de Conclusão é a de uma dissertação que deverá abranger a análise e tratamento de problemas aplicados, de interesse das organizações e/ou setores onde trabalhem os alunos.

**Art. 13.** O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, em sua maioria, por Doutores. Poderão integrar o corpo docente do Programa profissionais não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, considerados os parâmetros de cada área de conhecimento.

### **Seção III Dos Créditos**

**Art. 14.** O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito do Trabalho de Conclusão, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em Seminários de Dissertação, **Laboratório de Métodos Quantitativos e Análise de Dados**, apresentações de trabalhos em seminários internos, participação em eventos e workshops, visitas técnicas, e outras atividades de relevância profissional.

**Art. 15.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas no período entre a data de ingresso do aluno no Programa e os três anos anteriores.

**Art. 16.** Poderão ser reconhecidas até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou de IES no exterior, obtidas concomitantemente com o período de matrícula regular do aluno em Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Parágrafo Único.** Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com os quais o Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados mantêm acordo de matrícula cruzada.

**Art. 17.** O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

**Art. 18.** Cada 12 horas-aulas corresponderão a uma unidade de crédito.



## Seção IV Da Orientação

**Art. 19.** Na matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Profissional, o Coordenador do Programa indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Parágrafo Único.** O Programa deverá manter arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento.

**Art. 20.** A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar sua substituição à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**Art. 21.** O Orientador poderá solicitar ao Coordenador de Pós-Graduação o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo Único.** A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que, ouvido o Colegiado do Programa, encaminhará parecer a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 22.** A critério do Colegiado do Programa, poderá haver um coorientador.

**Parágrafo único.** Serão considerados Orientadores ou Coorientadores profissionais, não Doutores, com comprovada experiência e atuação profissional inovadora na área de conhecimento da pesquisa do discente.

## CAPÍTULO III DOS PRAZOS

**Art. 23.** Os prazos para a integralização do Mestrado Profissional em Economia e Mercados iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa do Trabalho de Conclusão.

**Art. 24.** Os prazos regulamentares para integralização do Mestrado Profissional são:

- I. Período não inferior 18 (dezoito) e não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- II. Os alunos reingressantes não poderão defender o Trabalho de Conclusão em prazo inferior a um semestre letivo.

**Art. 25.** O Colegiado do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação e do Trabalho de Conclusão, pelo período máximo de seis meses.

**§1º** A prorrogação de prazo poderá ser concedida por até duas vezes, contanto que a soma das prorrogações não exceda o prazo máximo de seis meses.

**§2º** A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente ao Coordenador do Programa, via requerimento, junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, com a anuência do Orientador expressa por meio de parecer circunstanciado e apresentação de



cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período da prorrogação.

§3º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial e o pagamento das parcelas mensais.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I Das Atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação

**Art. 26.** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados é indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção intelectual e/ou técnica na área de Concentração do Programa.

§2º O Coordenador não deverá permanecer na função por mais de 2 (dois) quadriênios consecutivos.

**Art. 27.** Ao Coordenador de Programa compete:

- I. concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Mestrado Profissional;
- II. incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes;
- III. zelar pela atualização de dados dos docentes nas bases de dados institucionais internas e externas;
- IV. elaborar o relatório anual CAPES, com apoio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V. conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes;
- VI. submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo;
- VII. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- VIII. propor alterações, quando necessário, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica;
- IX. propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias, optativas e atividades programadas;
- X. encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias ou modificações no Regulamento para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação;
- XI. propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;



- XII. aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;
- XIII. manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção intelectual e/ou técnica docente e discente;
- XIV. manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos;
- XV. organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei;
- XVI. definir critérios de seleção de candidatos ao Mestrado Profissional, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação;
- XVII. indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário;
- XVIII. aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador e enviá-la ao Setor de Bancas para homologação;
- XIX. emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XX. incentivar e promover eventos técnicos vinculados ao Programa;
- XXI. encaminhar à Diretoria do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em datas previamente estabelecidas, relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte;
- XXII. participar de comissões nomeadas pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

**Art. 28.** O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalho para situações específicas.

**§1º** Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

**§2º** Os membros das Comissões de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade Acadêmica;

**§3º** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por um docente representante de cada linha de pesquisa.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Administrativa do Programa**

**Art. 29.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 30.** O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

**Art. 31.** Ao corpo administrativo do Programa compete:

- I. prestar atendimento ao público;
- II. auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES;
- III. efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação;



- IV. efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM;
- V. manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI. elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área;
- VII. ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação;
- VIII. preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos;
- IX. preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos;
- X. realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade;
- XI. realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de Trabalhos de Conclusão;
- XII. acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

**Art. 32.** Em suas atividades administrativas de gestão, o Coordenador do Programa será assessorado pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

**§1º** Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

**§2º** Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e de Credenciamento e Recredenciamento deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade;

**§3º** A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída por 03 (três) membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, designado Presidente da Comissão, por representante(s), do corpo docente permanente, por representante(s) do corpo discente, em número paritário ao de docentes; os representantes docentes e discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares.

**§4º** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado do Programa**

**Art. 33.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados é o órgão deliberativo acadêmico constituído pelos docentes permanentes do Programa, pelo representante discente e presidido pelo Coordenador.

**§1º** Ao Colegiado do Programa compete:

- I. assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão;
- II. manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Atuação, disciplinas obrigatórias e optativas;
- III. deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- IV. manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo;



V. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos neste Regulamento;

VI. deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas;

VII. estabelecer critérios que orientem os trabalhos da Comissão de Seleção;

VIII. deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões de Seleção, de Credenciamento e de Recredenciamento de Docentes.

**§2º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

**§3º** O representante discente, com mandato de um ano eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 34.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados é formado por docentes credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**§ 1º** Os docentes permanentes constituem o núcleo principal dos docentes do programa e devem desenvolver atividades de ensino, orientação na pós-graduação, pesquisa e extensão.

**§ 2º** Os docentes colaboradores participam de forma sistemática das atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no Programa.

**§ 3º** Os docentes visitantes participam por um período determinado de atividades do Programa.

### **Seção I**

#### **Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente**

**Art. 35.** Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, especificadas a seguir.

**§1º** A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

I - quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver perdido docente(s) permanente(s);

II - quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Atuação que demande novo(s) docente(s);



III - quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar quantitativamente suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto ao corpo docente interno, externo e profissionais de mercado por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA) a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

**Art. 36.** Os requisitos mínimos para o credenciamento de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa são:

I – Considerando-se as regras mínimas estabelecidas pela CAPES para os cursos de Mestrado Profissional, Documento de Área de Avaliação: Economia, os docentes permanentes deverão possuir título de doutor ou de mestre, neste último caso com experiência profissional relevante nas áreas de concentração do Programa, podendo atuar como orientadores ou coorientadores. Os títulos de doutor e mestre devem ser reconhecidos pelo MEC, quando obtidos no Brasil, ou convalidados por instituição recomendada pela CAPES, quando obtidos no exterior;

II - Experiência em orientações na Graduação e em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu ou, nos casos dos docentes mestres, experiência profissional relevante nos temas das linhas de atuação do Programa.

III – No caso de docentes doutores, participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Atuação em questão. No caso de docentes mestres, apresentar comprovação de produção tecnológica, conforme exigido pela CAPES no Documento de Área;

IV - Produção intelectual de relevância para a Área de Concentração do Programa, e para a Linha de Atuação em questão, conforme critérios definidos pela CAPES para a área de conhecimento.

**Parágrafo Único** O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente do Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada ou técnica relevante do candidato, aprovado pelo Colegiado do Programa, autorizado pela Direção do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), com encaminhamento a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

**Art. 37.** O credenciamento e o credenciamento do docente permanente e do colaborador no Programa dependerão do seu atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com ciência do Colegiado do Programa, considerando as diretrizes emanadas pela Reitoria e de acordo com as regras de avaliação de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 38.** Os critérios para credenciamento dos docentes permanentes são:

I - produção intelectual e/ou técnica qualificada para atender as exigências mínimas estabelecidas pelo Coordenador do Programa e o Colegiado, considerado o Documento da Área de Administração da CAPES.

II - avaliação de desempenho como docente pelos alunos no Programa e nas atividades da graduação;

III - resultados obtidos na participação em projetos de extensão ligados ao Programa;

IV - inserção internacional efetiva;

V - apoio administrativo ao Programa.

**§1º** O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado periodicamente, conforme Ordem Interna da Reitoria.

**§2º.** Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, com expressa concordância do Colegiado do Programa e do Diretor da Unidade. O Coordenador do Programa encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Art. 39.** O descredenciamento do docente permanente e do colaborador do Programa poderá ocorrer em função: de questões didáticas, a qualquer momento; do não atendimento à produção técnica e científica, conforme documento e prazos estipulados pela Coordenação do Curso, com aprovação do Colegiado do Curso; e do não atendimento às regras de avaliação de área da CAPES.

**Art. 40.** A inclusão de docente colaborador no Programa se dará, preferencialmente, pelo aproveitamento de docente lotado na UPM, ou pela contratação de docente externo aos quadros da Universidade, para suprir necessidades do Programa, por meio de edital de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

## Seção II

### Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

**Art. 41.** O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados.

**Art. 42.** Cabe ao Orientador do Trabalho de Conclusão:

I. orientar e supervisionar todas as ações do trabalho do aluno;

II. acompanhar a elaboração do Projeto de Conclusão e seu desenvolvimento;

III. definir e apresentar à coordenação do Programa os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;

IV. presidir qualificação e defesa;

V. propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos e favorecer sua produção intelectual e/ou técnica;

VI. recomendar a produção intelectual e/ou técnica a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;

VII. emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;



VIII. indicar, se necessário, um coorientador.

**Art. 43.** O coorientador deve ser integrante do núcleo docente de Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, ou em IES estrangeira que atue em temáticas afins à pesquisa do aluno, ou profissional reconhecido na área do Trabalho de Conclusão aprovado pelo colegiado do Programa.

**Art. 44.** Ao coorientador compete:

- I. complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II. participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

**Art. 45.** A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois Orientadores, um no Brasil e um segundo em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

**§1º** Os dois Orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**§2º** O docente do Núcleo Permanente do Programa poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

**Art. 46.** Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

### SEÇÃO III

#### Da Participação de Docentes em Eventos Nacionais ou Internacionais

**Art. 47.** A participação de docentes do Programa de Pós Graduação em Economia e Mercados em eventos externos de qualquer natureza, com ou sem fomento, deverá estar em conformidade com a regulamentação e consolidação de normas para a participação de docentes em eventos acadêmico-científicos, de capacitação docente e de representação institucional, nacionais ou internacionais, e critérios de concessão de apoio institucional emanada pela Reitoria.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 48.** Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Parágrafo Único.** A seleção dos candidatos será feita pelo Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados, com aprovação de seu Coordenador, conforme critérios constantes no Regulamento do Programa.

**Art. 49.** O aluno deve mencionar o Programa de Pós-Graduação de origem e a Universidade Presbiteriana Mackenzie em todas as produções acadêmicas decorrentes de seu trabalho de conclusão.



## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

#### Seção I Da Seleção dos Candidatos

**Art. 50.** A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados de diferentes áreas, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital próprio da UPM ou, excepcionalmente, de acordo com demanda específica para o Programa.

**Art. 51.** Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital.

**§1º** Os candidatos estrangeiros residentes no país deverão participar do processo seletivo regular.

**§2º** Os candidatos estrangeiros residentes no exterior submeter-se-ão a condições especiais de seleção especificadas em edital.

**§3º** Os candidatos estrangeiros devem apresentar a documentação exigida no artigo 78 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* para sua admissão e manutenção no Programa.

**Art. 52.** O processo seletivo para o Mestrado Profissional em Economia e Mercados será realizado mediante:

- I - exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório;
- II - prova escrita de conhecimento específico nas linhas de atuação do Programa;
- III - entrevista;
- IV - análise do currículo profissional do candidato;
- V - análise da declaração de interesse no trabalho por empresa, entidade ou instituição pública ou privada.

**Art. 53.** O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

#### Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 54.** O aluno do Mestrado Profissional deve demonstrar proficiência em língua inglesa.

**§1º** O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira.

**§2º** A proficiência em língua inglesa é classificatória.

**§3º** O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência em inglês, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência neste idioma até o depósito da qualificação.



**Art. 55.** O exame de proficiência pode ser realizado 1 (uma) vez por semestre, pelo *Mackenzie Language Center* da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou por instituição definida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, e tem validade de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua inglesa, desde que tenham sido obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos do ingresso do aluno no Programa, nas seguintes instituições externas reconhecidas:

I - TOEFL (mínimo de: 80 pontos na modalidade por internet, 550 pontos na modalidade tradicional e 213 pontos na modalidade por computador).

II - IELTS (mínimo de média 6,5 na pontuação geral de banda).

III - ECCE ou ECPE/Michigan (aprovado ou mínimo de 650 pontos).

**Art. 56.** O candidato estrangeiro residente no exterior deverá também comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras.

**Art. 57.** O candidato estrangeiro residente no Brasil deverá comprovar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação no exame do Celpe-Bras ou do *Mackenzie Language Center*.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

### **Seção I Do Aluno Regular**

**Art. 58.** Os candidatos aprovados no processo seletivo, brasileiros ou estrangeiros, devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

**Art. 59.** O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

**Art. 60.** Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

**Art. 61.** A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 62.** O Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados encaminhará à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* documento contendo a relação de disciplinas escolhidas pelos alunos, para cancelamento e envio à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, para procedimentos administrativos.

**Art. 63.** Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita, via requerimento na Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

**Art. 64.** As matrículas sequenciais que não envolvam escolhas de disciplinas serão automáticas, mediante o cumprimento das obrigações financeiras do aluno.



## **Seção II Do Aluno Especial**

**Art. 65.** O Mestrado Profissional poderá aceitar, por semestre, até 5 (cinco) alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do Programa.

**§1º** Os alunos especiais são aqueles que:

- I. foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II. não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;
- III. estão cursando o último ano da Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou com desempenho acadêmico excepcional.

**§2º** Todos os alunos especiais deverão se submeter ao processo seletivo no semestre seguinte para serem admitidos como alunos regulares.

**§3º** O aluno poderá permanecer na condição de especial pelo período máximo de um semestre letivo.

**§4º** Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, nos casos dos incisos I e II do §1º, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento.

**§5º** O prazo para conclusão do curso do aluno especial inicia-se, caso haja aproveitamento dos créditos, no momento em que ele ingressa nessa condição.

**§6º** Aluno da Graduação poderá cursar uma única disciplina na condição de aluno especial.

**Art. 66.** Os alunos matriculados na condição de aluno especial devem pagar os valores referentes aos meses cursados nesta condição, conforme previsto em contrato financeiro.

**Parágrafo Único.** Os alunos da Graduação admitidos na condição de aluno especial terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidade.

## **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA NO PROGRAMA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 67.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula previstas para cada disciplina.

**§1º** Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**§2º** É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1.044/69, pelas leis 6.202/75 e 9.615/98, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie e em Atos da Reitoria.

**Art. 68.** Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina do desenvolvimento do trabalho.

**Art. 69.** O aluno estrangeiro que não comparecer dentro do período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, à agência de fomento, se for o caso.



**Art. 70.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final “A”, “B” ou “C”, conforme relação de conceitos a seguir:

- I. conceito **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II. conceito **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III. conceito **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV. conceito **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

**Art. 71.** O aluno reprovado, por aproveitamento ou frequência insuficiente, deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

**Parágrafo Único.** Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 72.** O Exame de Qualificação consiste na avaliação do projeto do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Economia e Mercados, por uma banca examinadora.

**Parágrafo Único.** A banca do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional deverá ser formada por três examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES, e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por dois suplentes, um interno e outro externo. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

**Art. 73.** O aluno deve requerer o Exame de Qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§1º** O aluno só pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

**§2º** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 a 60 dias.

**§3º** O aluno do Mestrado Profissional, deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, quatro meses antes do prazo estabelecido para o depósito do Trabalho de Conclusão, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

**Art. 74.** A sessão do Exame de Qualificação deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 75.** No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceitos ou notas.



**Parágrafo Único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 76.** O aluno reprovado poderá, por determinação da banca, repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

**Parágrafo Único.** O aluno terá prazo de 30 dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de qualificação reelaborado.

## **CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL**

### **Seção I Do Depósito dos Trabalhos de Conclusão**

**Art. 77.** Os Trabalhos de Conclusão do Mestrado Profissional serão redigidos em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.

**§1º** Em casos excepcionais, a critério do Coordenador do Programa e mediante parecer da Coordenadoria Geral da Pós-Graduação, poderão ser aceitos Trabalhos de Conclusão redigidos em língua estrangeira, inglês ou espanhol.

**§2º** Os Trabalhos de Conclusão que receberem autorização para serem redigidas em língua estrangeira, também deverão ser redigidos em português, conforme previsto no Código Civil, para ter efeitos legais no País.

**Art. 78.** O aluno deve requerer a defesa do Trabalho de Conclusão mediante a apresentação de documentação e vias deste trabalho, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 a 60 dias.

### **Seção II Da Sessão Pública de Defesa**

**Art. 79.** A Banca Examinadora da Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional deverá ser formada por três examinadores titulares sendo o primeiro o Orientador, o segundo, um docente de outra IES ou profissional, sem título de Doutor, com relevante atuação na



temática, observado o Documento de Área da CAPES, e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por dois suplentes, um interno e outro externo.

**Parágrafo Único.** O Coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

**Art. 80.** Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

**Art. 81.** A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação por meio do Setor de Bancas.

**Art. 82.** A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento, podendo ocorrer mediante a utilização de recursos de videoconferência, com parte dos membros da Banca Examinadora.

**§1º** Na defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

**§2º** O candidato que obtiver aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão poderá receber a menção de “Aprovado”, “Aprovado com Distinção” ou “Aprovado com Distinção e Louvor”.

**§3º** Para efeito de avaliação final dos conceitos, cada examinador deverá indicar uma possibilidade, resultando a determinação final pelo maior número dentre elas.

**Art. 83.** A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

**Art. 84.** Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do Trabalho de Conclusão aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VI DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 85.** Será outorgado o título de Mestre Profissional em Economia e Mercados ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo Único.** O candidato que obtiver Aprovação com Distinção ou Distinção e Louvor, na Defesa de Mestrado Profissional receberá essa menção anotada no Diploma, depois de consignada e justificada na Ata da sessão de defesa.

## **CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO**

### **Seção I Do Trancamento Total da Matrícula**



**Art. 86.** O aluno, antes da conclusão dos créditos em disciplinas, tendo cursado com aprovação ao menos uma disciplina, pode requerer o trancamento total da matrícula, por um semestre letivo, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos.

**§1º** Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

**§2º** Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

**§3º** O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente uma vez.

**§4º** O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.

**§5º** Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

**Art. 87.** O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 88.** No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

## **Seção II Do Cancelamento de Disciplina**

**Art. 89.** O aluno pode requerer cancelamento de apenas uma disciplina no decorrer do semestre letivo.

**§1º** A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

**§2º** As solicitações de alterações de disciplinas não implicarão no cancelamento de disciplinas, não havendo, portanto, limite de disciplinas a serem alteradas ou substituídas.

## **Seção III Do Cancelamento Total da Matrícula**

**Art. 90.** O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo ele seu vínculo com a Pós-Graduação.

## **Seção IV Do Desligamento**

**Art. 91.** O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;

II - se for reprovado em duas disciplinas cursadas;



- III - se for reprovado por duas vezes na mesma disciplina;
- IV - se apresentar requerimento nesse sentido;
- V - se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI - quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em Trabalho de Conclusão;
- VII - por solicitação do Orientador;
- VIII - se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX - se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- X - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- XI - se não depositar o Projeto de Qualificação ou Trabalho de Conclusão nos prazos estabelecidos;
- XII - se for reprovado na defesa do Trabalho de Conclusão;
- XIII - se não depositar a versão final do Trabalho de Conclusão em prazo determinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 92.** O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento a ser encaminhado à Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos, justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

**Art. 93.** O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, à agência de fomento.

## **Seção V**

### **Do Reingresso no Programa**

**Art. 94.** O aluno somente poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

**§1º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de três anos, mantido o prazo regular.

**§2º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de cinco anos.

**§3º** O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

**§4º** O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar o Trabalho de Conclusão em prazo inferior a um semestre letivo.

**§5º** O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

**§6º** O aluno reingressante não poderá ser matriculado como aluno especial.



**§7º** O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

## **TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**Art. 95.** O Programa de Pós-Graduação em Economia e Mercados participará, se for o caso, de Programas de Pós-Graduação internacionais, promovidos pela UPM em associação com IES, com Institutos de Pesquisa estrangeiros e com Instituições Empresariais Internacionais, conforme o Título VII, Capítulo I, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 96.** O Programa de Mestrado Profissional poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação com Instituições estrangeiras, conforme o Título VII, Capítulo II, do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 97.** Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

**Art. 98.** Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Edifício João Calvino  
25 de junho de 2015.  
**145º Anos da Fundação**

**Benedito Guimarães Aguiar Neto**  
*Reitor*

